



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2023

Ao Projeto de Lei nº 062/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

Da Análise e da Fundamentação:

A matéria em apreciação é de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 2.560, de 19 de agosto de 2020, para correção de um erro de digitação cometido pelo Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço do Oeste SC.

Em síntese, durante o processo de escrituração junto ao Tabelionato de Notas, verificou-se que houve um erro de digitação na metragem de uma das áreas de terras, onde constou 33,31 (trinta e três metros, vírgula trinta e um centímetros quadrados), onde deveria ser 33.11 m² (trinta e três metros, vírgula onze centímetros quadrados). Assim, se faz necessário o ajuste entre a lei e o memorial descritivo.

Importante destacar que a área de 33.11 m² (trinta e três metros, vírgula onze centímetros quadrados) descrita no inciso II do art. 2º desta Lei será incorporada à área remanescente da Matrícula nº 19.550 do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste, vindo a integrar a referida área pública total.

No mais, o mérito do projeto já foi devidamente analisado quando da aprovação da referida lei em 2020, sendo somente esta correção material a ser feita.

Da Conclusão:

Diante de todo o analisado, e em especial neste momento a legalidade do projeto, sem vislumbrar nenhum vício, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2023.

Edson Ferrari
Vice-presidente - Relator

Mauro C. Michelin - voto _____
Presidente

Silvian R. Hentz - voto _____
Membro